

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.051-A, DE 2012 **(Do Sr. Walney Rocha)**

Dispõe sobre a transparência na arrecadação com a cobrança de pedágio pelas concessionárias que administram rodovias federais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. RICARDO IZAR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º - Ficam as concessionárias que administram rodovias federais obrigadas a fazer a divulgação permanentemente, das quantias arrecadadas com a cobrança do pedágio, assim como os valores investidos na manutenção das respectivas rodovias.

Art. 2º – A divulgação prevista no caput do Art. 1º será feita através de painéis em local visível junto ao posto ou praça de pagamento do pedágio, no site oficial da empresa na internet e na imprensa através da publicação em três jornais de grande circulação na Região que abrange a rodovia federal.

Parágrafo Único – As atualizações e publicação dos dados previstos deverão ser trimestrais.

Art. 3º – As concessionárias deverão remeter trimestralmente a Câmara dos Deputados relatório com todas as informações previstas de arrecadação e investimentos.

Art. 4º – As concessionárias terão um prazo de 180 dias para se adequar as novas regras impostas após a publicação desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pela Agência Nacional Transportes Terrestres – ANTT.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o condão de promover maior transparência na aplicação de recursos auferidos com o pagamento de pedágio em rodovias federais.

A renda captada pelas concessionárias que exploram as rodovias federais merece uma prestação de contas eficiente a quem a custeia, seus usuários.

Da mesma forma, a aplicação desses recursos também carece de fiscalização que se potencializará com a edição da norma proposta, uma vez que toda sociedade terá acesso às contas de despesa e receita das concessionárias deste serviço eminentemente público.

O Governo Federal tem adotado medidas inovadoras para promoção de transparência na aplicação de recursos públicos, fato que deve ser exaltado e altamente difundido seja na Administração Pública direta ou indireta, ou ainda nos casos de concessão, autorização e permissão de serviços públicos.

A transparência no caso concreto trará maior eficiência e qualidade no serviço prestado aos usuários em rodovias pedagiadas federais.

Dessa forma submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2012.

**WALNEY ROCHA
PTB - RJ
DEPUTADO FEDERAL**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, cujo autor é o Deputado Walney Rocha, tenciona determinar que as concessionárias que administram rodovias federais fiquem obrigadas a manter divulgação permanente a respeito dos valores arrecadados com a cobrança de pedágio, bem como dos recursos investidos na manutenção das respectivas rodovias.

Conforme a proposição, a divulgação deverá ser feita por meio de painéis nas praças de pedágio, *site* da concessionária na internet e em três jornais de grande circulação na região da rodovia, trimestralmente. Além disso, deverão ser remetidos à Câmara dos Deputados relatórios trimestrais com todas as informações relativas à arrecadação e aos investimentos.

O autor justifica seu projeto sob o argumento de que é necessário garantir maior transparência na aplicação de recursos auferidos com o pagamento de pedágio em rodovias federais, o que deverá se refletir em maior eficiência e qualidade no serviço prestado aos usuários de rodovias federais pedagiadas.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao mérito da proposta. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que tramita em regime de apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas à proposição.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação demonstrada pelo autor do projeto sob análise, notadamente no que diz respeito à busca pela transparência relativa à arrecadação das concessionárias de rodovias federais, bem como dos recursos efetivamente investidos por essas empresas nas rodovias sob sua gestão.

Em nosso ponto de vista, entretanto, equivoca-se o autor da proposta ao pretender obrigar a simples divulgação de valores arrecadados e investidos na rodovia em vários meios de comunicação – painéis, jornais e internet – desconsiderando toda a estrutura legal e administrativa existente para a gestão dos contratos de concessão, especialmente no que diz respeito às competências regulatórias e fiscalizatórias atribuídas por lei à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Como se sabe, a ANTT tem entre suas finalidades a de regular e supervisionar a prestação de serviços delegados de transportes, bem como a exploração da infraestrutura rodoviária federal. Para tanto, entre suas atribuições estão a de promover estudos aplicados às definições de tarifas e preços, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados. Além disso, a Agência realiza estudos específicos de viabilidade técnica e econômica para exploração da infraestrutura objeto de concessão.

No desempenho das funções citadas, a ANTT ainda promove reuniões de audiência pública para o debate de novas normas e de outros temas relevantes relacionados às concessões de rodovias federais, como também elabora e publica, periodicamente, os mais variados relatórios sobre o andamento das concessões.

Na realidade, cada concessão rodoviária brasileira encontra-se vinculada não apenas ao contrato de concessão propriamente dito, mas também a um Programa de Exploração de Rodovia – PER – a ele associado. Referidos programas, que se encontram publicados no próprio *site* da ANTT, estabelecem, em detalhes, todas as atividades de recuperação, conservação, monitoração, manutenção, melhoramento e operação da rodovia concedida, além de seus prazos. Tais obrigações, se não cumpridas, possuem penalidades estabelecidas no próprio PER e no contrato de concessão, que vão desde a advertência, passando por multa, até a rescisão do contrato.

Dessa forma, julgamos que a necessária transparência nas concessões rodoviárias federais está garantida pelo sistema normativo e fiscalizatório vigente, operacionalizado, no Brasil, por meio de agência reguladora.

Consideramos medida simplista pretender obrigar unicamente a divulgação trimestral de valores arrecadados com os pedágios e o montante de recursos já investidos na respectiva rodovia, visto que esses dados podem conter desequilíbrios momentâneos, para um lado ou para outro, a depender do cronograma de realização de intervenções previsto para a rodovia. Como exemplo, pode-se citar o período de trabalhos iniciais, onde sequer existe a cobrança de pedágio.

Por fim, consideramos indevida a obrigação de que os relatórios trimestrais de todas as rodovias concedidas sejam remetidos à Câmara dos Deputados, por afronta ao modelo de fiscalização de concessões estabelecido no Brasil. Caso haja qualquer denúncia de irregularidade, a Câmara dos Deputados pode instalar os procedimentos investigatórios devidos, seja por meio de proposta de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU –, ou mesmo via comissão parlamentar de inquérito.

Diante de todo o exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.051, de 2012.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.051/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Izar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Vice-Presidente, Alexandre Valle, Baleia Rossi, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudivio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olímpio, Marcelo Matos,

Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Remídio Monai, Roberto Britto, Ronaldo Martins, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Adail Carneiro, Adalberto Cavalcanti, Aliel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Evandro Roman, Fábio Ramalho, Fabio Reis, João Paulo Papa, Jose Stédile, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Missionário José Olimpio, Paulo Freire, Ricardo Izar, Sergio Vidigal e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2015.

Deputado MILTON MONTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
